



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILO (SOLIDARIEDADE/MG)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Dr. Grilo)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de profissional da química como responsável técnico pelo tratamento, operação e controle da qualidade da água em piscinas de uso público ou coletivo.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos que possuam piscinas de uso público ou coletivo, assim consideradas aquelas localizadas em sociedades recreativas, associações, agremiações, clubes, escolas, hotéis, motéis, academias de ginástica e outros estabelecimentos similares, ficam obrigados a manter um profissional da química como responsável técnico pelo tratamento, operação e controle da qualidade da água das piscinas.

Parágrafo único. As residências e condomínios residenciais que as piscinas sejam utilizadas somente por seus moradores não serão obrigados a manter o profissional da química como responsável técnico.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão:

I – manter afixado em local visível Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida anualmente pelo Conselho Regional de Química - CRQ;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILO (SOLIDARIEDADE/MG)

II - afixar boletim analítico com os indicadores dos padrões de qualidade da água da(s) piscina(s), em consonância com as normas técnicas específicas vigentes.

§ 1º. O boletim analítico deverá constar a data da análise, o nome completo, a formação profissional e o número de registro no Conselho Regional de Química - CRQ, do profissional responsável pela análise, marca e quantidade dos produtos utilizados no tratamento da água.

§ 2º. Os boletins de que trata este artigo deverão ser arquivados pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para efeito de fiscalização por parte da vigilância sanitária municipal.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações ao disposto nesta lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), podendo ser dobrada em caso de reincidência;

III – interdição da piscina.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As características da água das piscinas sofrem alterações em função de fatores externos, que obrigam a entidade mantenedora a realizar seu tratamento químico. Em piscinas com sistema de recirculação, como a maioria das piscinas coletivas, a simples cloração não é suficiente para atingir e garantir a manutenção dos padrões de qualidade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILO (SOLIDARIEDADE/MG)

Face às variações das características da qualidade da água e das qualidades dos produtos químicos empregados, as dosagens dos reagentes químicos adicionados no tratamento não são constantes, havendo necessidade de serem estabelecidas mediante testes de laboratório.

O tratamento da água de piscina envolve diversos processos químicos como desinfecção, alcalinização e floculação, bem como operações unitárias de retenção de sólidos de sólidos (sedimentação e filtração) e aquecimento (piscinas térmicas).

Não observar estas determinações pode colocar a saúde dos frequentadores em risco, que pode variar desde a transmissão de doenças, contusões leves, até afogamento e eletrocussão.

A questão do tratamento das águas de piscinas de uso coletivo é mais séria do que possa parecer à primeira vista, sendo que diversas doenças podem ser transmitidas através da água de piscinas em condições inadequadas, desde uma infecção de pele, até mesmo doenças intestinais.

Algumas piscinas possuem filtros à base de cobre e colocação nas mesmas de sulfato de cobre e algicidas, sendo que a intoxicação por cobre pode causar asma, câibras, epilepsia, espasmos, psoríase, hipertensão, deficiência imunológica, esquizofrenia, dentre outros.

Em busca de uma causa de elevada incidência de perda memória e do aparecimento de dores musculares em seus pacientes, um psicoterapeuta de Brasília verificou que 72% deles dos pacientes estavam intoxicados com alumínio e que 95% deles possuíam piscinas em suas residências, conforme noticiado pela Revista Isto É em 1991.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO DR. GRILO (SOLIDARIEDADE/MG)

A intoxicação pelo alumínio causa a queda da imunidade do organismo, dores abdominais e musculares, hipertensão, dislexia e dificuldade no processo de aprendizagem entre crianças, além da demência senil entre adultos ou o envelhecimento precoce típico da doença conhecida com “Mal de Alzheimer”, com características de esclerose.

Assim sendo, necessário se faz que a operação, tratamento e manutenção das piscinas e seus equipamentos seja realizada por profissional da química devidamente habilitado e capacitado, de forma a minimizar os transtornos e obter uma água saudável que não ocasione danos à saúde dos usuários.

Dessa forma, em face do caráter social de que reveste a presente proposta, com o apoio dos Nobres Pares do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de Julho de 2014.

DR. GRILO

Deputado Federal - Solidariedade/MG